



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação em caráter de urgência, de Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) dos Tipos I, II e III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS é necessária para atender às decisões judiciais. O paciente será submetido à avaliação médica para definição do tipo de SRT mais adequado às suas necessidades, garantindo acolhimento especializado, acompanhamento contínuo e a continuidade do tratamento. A fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Novo Barreiro/RS, com um valor total estimado de R\$ 863.811,36 (oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos).

ORIGEM DA DEMANDA/UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

DESIGNACAO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, elaboraram o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução que proporcione a contratação de serviço de residencial terapêutico. Com o objetivo de compor uma análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Novo Barreiro/RS.

PREVISAO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES: A contratação pretendida está prevista no plano Anual do município de Novo Barreiro/RS, como se vê no item nº 566, 567 e 568 do plano estando assim alinhada com o planejamento estratégico desta Administração.

VIABILIDADE, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS: A contratação, em caráter de urgência, de Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) dos Tipos I, II e III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS é necessária para atender às decisões judiciais. O paciente será submetido à avaliação médica para definição do tipo de SRT mais adequado às suas necessidades, garantindo acolhimento especializado, acompanhamento contínuo e a continuidade do tratamento.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão realizados. Todos os serviços oferecidos pela instituição credenciada devem garantir conforto, segurança, higiene e qualidade de vida aos pacientes acolhidos. Tais serviços devem seguir padrões compatíveis com a dignidade do paciente portador de transtornos mentais, conforme previsto na Portaria SES/RS nº 588/2021.

3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por meio de Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) - Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021). São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA: a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; b) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do ÓRGÃO CREDENCIANTE; c) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, pelo valor



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

estabelecido e disposto no processo; d) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes; e) Realizar o(s) serviço(s) somente mediante solicitação e autorização da Secretaria Requisitante; f) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento; g) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do ÓRGÃO CREDENCIANTE; h) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento; i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado; j) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978; k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços; l) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados; m) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto; n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE; o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização; p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços; q) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

4. DO SERVIÇO CONTINUADO E DO PAGAMENTO: Após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela Secretaria Municipal. Os serviços prestados deverão seguir protocolos técnicos e todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis. O serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência (ILPIs) deverá ocorrer de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os serviços prestados pelas Credenciadas serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela disposta no objeto deste TR. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acolhimento integral, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número de sua conta corrente, o Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO E PESQUISA DE PREÇO: A estimativa no que se refere ao valor da contratação basear-se no art 23 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

6. ANÁLISE DE PROBLEMAS E SOLUÇÕES EXISTENTES: A contratação em caráter de urgência, de Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) dos Tipos I, II e III para acolhimento de pacientes do Município de Novo Barreiro/RS é necessária para atender às decisões judiciais. O(s) paciente(s) será(ão) submetido(s) à avaliação médica para definição do tipo de SRT mais adequado às suas necessidades, garantindo acolhimento especializado, acompanhamento contínuo e a continuidade do tratamento. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade de Credenciamento. Esse objeto é amplamente ofertado no mercado, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a aquisição considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifesta suficiência de fornecedores no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício de 2026, conforme parecer contábil o qual consta no presente processo. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequentes será indicada após emissão de novo parecer contábil.

Novo Barreiro/RS, aos 23 dias do mês de julho de 2026

Sheila Amaral Seiter

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul